

# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

## LEI 3.008 DE 09 DE JUNHO DE 2017

*"Dispõe sobre a descrição e regulamentação dos cargos em Comissão de Assistente de Departamento e Assistente Operacional criados pela Lei Municipal nº 1.565 de 18 de fevereiro de 1997"*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

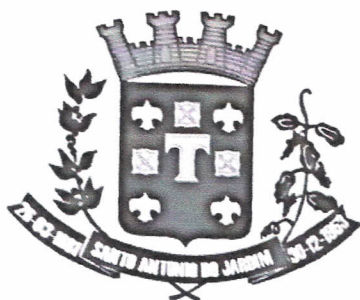
Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar os cargos em Comissão de Assistente de Departamento e de Assistente Operacional criados pela Lei Municipal nº 1565 de 18 de fevereiro de 1997 em consonância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A descrição sintética do cargo em Comissão de **Assistente de Departamento** é prestar assessoramento direto ao pessoal executivo dos diferentes órgãos municipais.

**§1º:** As atribuições específicas serão de lidar com políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e humano, em assuntos de transporte, trânsito, saúde, segurança pública, serviços gerais, esporte, educação, comunicação, tributários e, outros assuntos correlatos à Administração Pública Municipal.

**§2º:** Executar serviços de análise e projeção de demandas sociais e de serviços públicos.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

**§3º:** Organizar meios e pessoal para atividades de atuação tática e operacional da municipalidade.

**§4º:** Fazer a interface interinstitucional e interna, em assuntos delegados por superiores.

**§5º:** Executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual estejam vinculados.

**§6º:** Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 3º-** A descrição sintética do cargo em Comissão de **Assistente Operacional** é prestar assessoramento às Diretorias e pessoal de comando de órgãos centrais da municipalidade.

**§1º:** As atribuições específicas será atuar como *staff* (pessoal) voltado às demandas e às políticas relacionadas ao desenvolvimento urbano, transporte e trânsito, comunicação, segurança pública, saúde, serviços públicos e na fiscalização de programas, projetos e operações de órgãos municipais;

**§2º:** Preparar relatórios e análises referentes ao desempenho de órgãos municipais.

**§3º:** Executar ações específicas para implementação de atividades em serviços públicos, bem como sua avaliação.

**§4º:** Executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

**§5º:** Participar da elaboração de ações e projetos destinados a atender demandas públicas voltadas à modelagem de estruturas e recursos físicos.

**§6º:** Efetuar avaliações, municiando com dados de seus superiores para tomadas de decisão e replanejamento de ações.

**§7º:** Zelar por esforços voltados à operacionalização e adequada performance de serviços públicos, de caráter administrativo, de desenvolvimento urbano, de trânsito e de transporte, de comunicação, saúde e fiscalização.

**§8º:** Seguir e orientar o atendimento a normas e padrões, bem como sugerir alterações para melhoria de performance dos serviços públicos.

**§9º:** Atender a seus superiores em demandas esporádicas, necessárias à reorganização de ações e de priorização de atividades para a consecução de objetivos relacionados aos órgãos a que estão vinculados.

**Art 4º-** A descrição pormenorizada dos cargos tem o escopo de adequar os aludidos cargos comissionados em conformidade com o que preceitua o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 09 de Junho de 2017.

  
**GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI**  
**PRÉFEITO MUNICIPAL**